# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
## PODER LEGISLATIVO
### DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N° 3.317 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

*"Institui o Programa Municipal de Combate à Pichação".*

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Pichação, com participação da comunidade Porto Velhense.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Combate à Pichação consistirá na elaboração e implementação de medidas preventivas de cunho educativo, bem como medidas punitivas que objetivem coibir depredação do patrimônio público e de propriedades privadas em Porto Velho.

**§ 1º** As medidas preventivas de cunho educativo consistirão de campanhas informativas e de conscientização, a serem empreendidas pela Prefeitura de Porto Velho, diretamente nas escolas da cidade e/ou através dos meios de comunicação, bem como na organização conjunta com a comunidade, de cursos, oficinas e outros eventos que favoreçam a prática do grafite nos bairros de Porto Velho.

**§ 2º** A Prefeitura de Porto Velho estabelecerá, na forma da legislação, medidas punitivas aos infratores que depredarem o patrimônio público municipal e propriedades privadas em Porto Velho.

**§ 3º** A Prefeitura de Porto Velho organizará serviço de disque-denúncia com objetivo de acolher e averiguar as denúncias de depredação formuladas pela comunidade.

**Art. 3°** O Poder Público Municipal reservará espaços para prática de grafite em logradouros públicos.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 702DFD80

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
## PODER LEGISLATIVO
### DIRETORIA LEGISLATIVA

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.772/2025

Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 702DFD80

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 13/11/2025, 16:07:09

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 702DFD80